



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 2022.07053739

Data emissão:

Hora:

Responsável: [Assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2308/2022

Data: 27/06/2022

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano: Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 11-B-U-1** (onze-b-u-um), subdivisão do lote nº 11-B-U, medindo **704.246,58m²** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), ou seja, 70,424658ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 07** (sete), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta por uma linha seca e reta, com distancia de 363,04 metros e azimuth 110°25'21", com o lote nº 37-N-01 da mesma gleba; **Ao leste** – confronta por diversos seguimentos de retas, com extensão total de 1.114,20 metros, com o lote nº 11-B-U-2 da mesma gleba; **Ao sul** – confronta por uma linha seca e reta com distância de 267,79 metros e azimuth de 252°46'00", com o lote nº 27 da mesma gleba; **Ao Oeste** – confronta com a curva de desapropriação cota 326,00 metros, lago do Salto Caxias, Rio Tormenta afluente do Rio Iguaçu, com o lote nº 11-B da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 788,33 metros; com o lote nº 11-C da gleba nº 07 do Imóvel Andrada, extensão de 82,04 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 420,00 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.812,53 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 190,00 metros; com o lote nº 11 da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.210,00 metros; com o lote nº 11-C, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 338,00 metros, e com o lote nº 11-A, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, ambos os lotes citados são da expropriante Companhia Paranaense de Energia – Copel, objeto da matrícula nº 12.113 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, destinado a implementação de loteamento, parcelamento do solo entre outros empreendimentos turísticos

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. Fica de responsabilidade do proprietário do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 4º. Fica igualmente de responsabilidade do proprietário a obtenção da licença ambiental



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
27 de junho de 2022.

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Dados: 2022.07.05 11:51:37 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2308/2022

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

Contacto com os proprietários do imóvel, ficou demonstrado o interesse em investir na área turística, porém sempre dentro as exigências legais.

Para iniciar o processo, a alteração da destinação do imóvel é ato inicial, vindo posteriormente os demais, entre os quais a licença ambiental.

Anexamos matricula do imóvel,

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2022.

GERSO FRANCISCO

GUSSO:4098866005

9

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2022.07.05 11:51:54 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Limpar



Mover para



Categorizar



Pastas



Caixa de Entrada 3271



Lixo Eletrônico 19



Rascunhos 368



Itens Enviados 1



Itens Excluídos



Arquivo Morto



Anotações



Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

(Sem assunto)

DK

Dalvo Koerich <dalvo@icloud.com>

Para: Você

Seg, 27/06/2022 14:5

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS
Suelli Giacomel
Oficial
FICHA 01
RUBRICA

MATRÍCULA 12.113

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 12.113 - Protocolo 32.514 de 23.11.2015
Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 11-B-U-1 (onze-b-u-um), subdivisão do lote nº 11-B-U, medindo 704.246,58m² (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), ou seja 70.424658ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 07 (sete), do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - confronta por uma linha seca e reta, com distância de 363,04 metros e azimute 110°25'21", com o lote nº 37-N-01 da mesma gleba; Ao Leste - confronta por diversos seguimentos de retas, com extensão total de 1.114,20 metros, com o lote nº 11-B-U-2 da mesma gleba; Ao Sul - confronta por uma linha seca e reta com distância de 267,79 metros e azimute de 252°46'00", com o lote nº 27 da mesma gleba; Ao Oeste - confronta com a curva de desapropriação cota 326,00 metros, lago do Salto Caxias, Rio Tormenta afluente do Rio Iguaçu, com o lote nº 11-B da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 788,33 metros; com o lote nº 11-C da gleba nº 07 do Imóvel Andrada, extensão de 82,04 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 420,00 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.812,53 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 190,00 metros; com o lote nº 11 da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.210,00 metros; com o lote nº 11-C, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 338,00 metros, e com o lote nº 11-A, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, com extensão de 531,66 metros, do Imóvel Andrada, ambos os lotes citados são da expropriante Companhia Paranaense de Energia - Copel. Cadastro do Imóvel no INCRA nº 950.130.288.993-9, área total 57.403ha e 950.106.471.247-4, área total 37.1303ha (porção maior); mód. fiscal 18.00ha; P.M. parcelamento 2,00ha, e na Secretaria da Receita Federal nº 3.529.568-6, área total 95,0ha (porção maior). Proprietários - Humberto Buss Meurer e sua mulher Ivani Meurer, brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão de bens aos 04.08.1973, conforme assento de casamento lavrado sob nº 298, à folha 299, do livro B-01, no Registro Civil de Boa Vista da Aparecida - PR, ele portador da CI.RG. nº 6.016.515-5-SSP-PR e CPF/MF nº 198.228.639-34, ela portadora da CI.RG. nº 6.797.613-4-PR e CPF/MF nº 024.262.669-61, residentes e domiciliados na linha Alto Alegre, Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.12.112 deste Ofício. Em 22 de dezembro de 2015.
Suelli Giacomel Oficial.

R.1 M.12.113 - Protocolo 32.831 de 10.03.2016
Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 07.03.2016, às folhas 077 a 081, no livro 121-N, no Serviço Notarial de Boa Vista da Aparecida-PR, os outorgantes vendedores - Humberto Buss Meurer e sua mulher Ivani Meurer, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quitado integralmente, ao outorgado comprador - Argemiro Somensi, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI.RG. nº 973.899-1-PR, inscrito no CPF/MF nº 241.347.409-91, residente e domiciliado na linha Alto Alegre, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as da escritura. INSS isentos. Pago ITBI pela GR. nº 37/2016, no valor de R\$ 20.000,00. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 2.000,00. ITR - C.N. da R.F. nº 238B-15BC-6164-A92E de 19.02.2016. Cadastro do imóvel no INCRA nº 950.130.288.993-9, área total 94,5333ha (porção maior); mód. fiscal 5,2519ha; Fração mínima de parcelamento 2,00ha, CCIR 2010/2014 e na Secretaria da Receita Federal nº 3.529.568-6, área total 94,5ha (porção maior). Emitida a DOI segue no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.org.br) - Visualizado em 27/06/2022 14:52



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 261/2022 Três Barras do Paraná - PR, em 27 de junho de 2022.

Exma. Sra.

Andreia Pereira.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2308/2022, que dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Dados: 2022.07.05 11:52:09 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

RECEBIDO

Antônio A. Lischuischy
Câmara M. Três Barras PR